



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFE_x/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFE_x pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 07

(JULHO/ 2019)

FALE COM A 11ª ICFE_x

Página Internet: <http://www.11icfex.eb.mil.br/>

Página Intranet: <http://intranet.11icfex.eb.mil.br>

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	53
1. Registro da Conformidade Contábil.....	53
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	53
1. Rotinas de Trabalho.....	53
a. Execução Orçamentária.....	53
b. Execução Financeira.....	53
c. Execução Patrimonial.....	53
d. Execução Contábil.....	53
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	53
f. Pessoal.....	53
g. Custos.....	53
h. Controle Interno.....	53
2. Recomendações sobre prazos.....	54
3. Consultas à legislação.....	54
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	54
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	55
c. Legislação e Atos Normativos.....	55
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	56
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	57
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx.....	57
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	58
3ª PARTE – AUDITORIA.....	58
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	58
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	58
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	59
Você Sabia...?.....	59

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 53	 <hr/> 11ª ICFEEx
-------------------	---	------------	--

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de JULHO de 2019.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

– Nada a considerar.

g. Custos

– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 54	 <hr/> 11ª ICFEEx
------------	--	------------	---

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF [link de acesso](#)

Procedência	Síntese da Consulta	Síntese da resposta	Documento
Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve	A 2º Ten ODT (...) solicitou majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), em virtude do curso de pós-graduação Mestrado em Saúde, conforme prevê a alínea do inciso II do art. 1º da Portaria nº stricto sensua084-Cmt Ex, de 2019;	Esta Secretaria entende que a 2º Ten (...), do Cmdo da 4ª Bda Inf L (Mth) faz jus ao adicional de habilitação em 25% (vinte e cinco por cento) por ser detentora do curso de pós-graduação de Mestrado em Saúde, <i>stricto sensu</i> , concluído na Universidade Federal de Juiz de Fora, MG. Faz jus a militar ao percentual em tela a contar de 3 JUL 18, data de sua primeira prorrogação de tempo de serviço.	DIEx nº 147-ASSE1/SSEF/SEF, de 3 de julho de 2019
Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste	Comando Militar do Nordeste conta com 8(oito) servidores civis em seus quadros, que recebem, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos), de acordo com a jornada de trabalho a que estão sujeitos. Tais servidores, acrescenta-se, realizam suas refeições no próprio aquartelamento, sob a justificativa de que inexistente restaurante nas proximidades;	Esta Secretaria entende que não há amparo legal para que se permita o arranhamento dos servidores civis desse Comando Militar de Área para as refeições fornecidas pelo respectivo serviço de rancho, eis que tais servidores já recebem o auxílio-alimentação.	DIEx nº 150-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 de julho de 2019
3ª ICFEEx	Indagando sobre o percentual de adicional de habilitação devido a militares da reserva possuidores de estágios de operador de microcomputador, de identificador de corpo de tropa, e curso de educação profissional nível básico em informática	Opinando que os estágios de operador de microcomputador e de identificador de corpo de tropa são estágios setoriais e não permitem a majoração do adicional. Quanto ao curso de nível básico em informática, entende a SEF que devem ser apurados outros elementos para que se possa emitir opinião	DIEx nº 161-ASSE1/SSEF/SEF, de 25 de julho 2019

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 55	 <hr/> 11ª ICFEx
-----------	--	------------	---

b. Assessoria 2/SEF [link de acesso](#)

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
Uso de RP para pagamento de aditivos e reajustes contratuais de obras militares	Assessoria 2 da SEF	DIEx nº 278-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 25 de julho de 2019
Delegação de competência da função de Ordenador de Despesas	Assessoria 2 da SEF	DIEx nº 248-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 3 de julho de 2019

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
PORTARIA Nº 50-SEF, DE 5 de julho de 2019 - Revoga Portarias por perda de eficácia	DIEx nº 251-ASSE2/SSEF/SEF - Circular, de 08 de julho de 2019
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 24 de junho de 2019 - Dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União.	INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 24 de junho de 2019
DECRETO nº 9.857, de 25 de julho 2019 - Altera o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa	Boletim do Exército nº 27, de 5 de julho de 2019, pág nº 45.
PORTARIA nº 1.035 - Cmt Ex, de 11 de julho de 2019 - Reclassifica o Posto Médico da Guarnição de Dourados-MS e dá outras providências.	Boletim do Exército nº 30, de 26 de julho de 2019, pág. nº 19.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 56	 <hr/> 11ª ICFEEx
------------	--	------------	---

d. Informativo do Tribunal de Contas da União [link de acesso](#)

Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 372	É ilegal a contratação de serviços de prestação continuada com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XXXV, da Lei 8.666/1993, pois tais serviços não constituem aprimoramento intrínseco das instituições penais.	23/07/2019
Informativo de Licitações e Contratos nº 371	A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade.	09/07/2019
Informativo de Licitações e Contratos nº 370	Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem aceitar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante. Por outro lado, devem recusar apólice de seguro que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.	25/06/2019

11ª ICFeX	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 57	 <hr/> 11ª ICFeX
-----------	--	------------	--

e. Consultas respondidas por esta ICFeX

Consulente	Assunto	Documento de Resposta
Ordenadores de Despesas	Incidência de juros nas despesas com concessionárias de serviços públicos	DIEx nº 849-S2/11ª ICFeX, de 23 julho de 2019
Ordenadores de Despesas	Liquidação de Fatura da Imprensa Nacional - Termo de Execução Descentralizada (TED)	DIEx nº 800-S2/11ª ICFeX, de 8 de julho de 2019
Cmt do 2º Batalhão Ferroviário	Cadastro de Sindicância no SISADE - 2º B Fv	DIEx nº 787-S2/11ª ICFeX, de 3 de julho de 2019
Chefe do Estado-Maior do Comando da 11ª Região Militar	Contabilização de Bens Imóveis	DIEx nº 531-S3/11ª ICFeX, de 18 de julho de 2019
Ordenadores de Despesas	Utilização da PSO025 (Pagamento depósito de terceiros quando houver necessidade de trocar conta-corrente) - Reiteração	DIEx nº 554-S3/11ª ICFeX, de 29 de julho de 2019
Ordenadores de Despesas	Reconhecimento de passivos	DIEx nº 563-S3/11ª ICFeX, de 31 de julho de 2019

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	OM/Instituição (emissora do documento)	Documento
Suscetibilidade de organizações públicas federais ao risco de ocorrências de fraude e corrupção – Notificação do TCU	SEF	DIEx nº 244-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 1º JUL 19 DIEx nº 184-SCCR/CCIEEx, de 17 JUN 19 Ofício nº 310_TCU, de 09/05/19 Relatório Voto Acórdão nº 958 2019-TCU Plenário TC_020.829_2017-5
Ementário de Gestão Pública- Gestão do Conhecimento	SEF	DIEx nº 48-DGO/PROT/SEF – CIRCULAR, de 10 JUL 19
Utilização de recursos inscritos em Restos a Pagar não Processados para pagamento de aditivos e reajustamentos contratuais de obras militares	SEF	DIEx nº 278-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 25 JUL 19 DIEx nº 1526-S1/10ª ICFeX, de 18 JUL 19 Parecer nº 417/2019/CONJUREB/CGU/AGU

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 58	 <hr/> 11ª ICEx
----------	--	------------	---

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo (Auditoria Especial, TCE, IPM, Sindicância, Processo Administrativo)	Motivo
Sindicância	- Superfaturamento - Divergência entre o controle SISCOFIS existente.

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

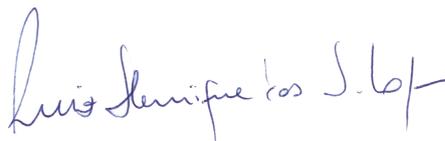
Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Aquisição e instalação de divisórias para adequação de instalações	A aquisição de divisórias para a adequação das instalações da OM foi realizada de forma incorreta, quanto a natureza da despesa (ND) 339039, contrariando a macrofunção 02.03.32 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Conforme consta na macrofunção referida, o objeto só poderá ser classificado como serviço quando a Administração fornecer a matéria-prima, caso contrário, a aquisição de material de consumo/permanente com elemento de despesa "Serviço", constitui uma impropriedade verificada no controle patrimonial vindo acarretar com isso, a impossibilidade de controle dos materiais adquiridos, principalmente os que constituem-se materiais permanentes.	Observar a Macrofunção 02.03.32; DIEx nº 589-S2-11ªICEx, de 18 JUN 18 e Manual Técnico Orçamentário (MTO).
Prazo superior ao previsto no instrumento convocatório para a liquidação da despesa resultante de empenho ordinário	Inexecução do objeto no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, nas aquisições para compra de entrega imediata, com prazo de entrega previsto para 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme previsto no Termo de Referência. Apesar de as empresas terem sido notificadas pelo descumprimento de tal obrigação, não houve instauração de processo administrativo para algumas delas.	Observar o Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 40, §4º da Lei 8.666/93.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2019.	Pag: 59	
-----------	--	------------	--

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você Sabia...?

1) *Militar desaparecido, extraviado e ausente são situações jurídicas que não se confundem. Entende-se como desaparecimento o militar que, no desempenho de qualquer serviço em campanha, em viagem (terrestre, marítima ou aérea) ou em caso de calamidade pública, dele não se tem mais notícia oficial, durante trinta dias consecutivos. Como extraviado é considerado quando esse desaparecimento ultrapassar de trinta dias (Art. 4º, § 5º, do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960). O militar ausente é a pessoa que desaparece de seu domicílio sem dela haver notícia (Art. 22, do CC/02). Quanto ao militar ausente serão aplicadas as disposições do Código Civil, para concessão dos proventos e da pensão dos beneficiários do militar inativo, quando se verificar a hipótese de seu desaparecimento, em que se encontre na situação prevista no parágrafo 4º, deste artigo. O procedimento da Ausência compõe-se de três fases: Curadoria, Sucessão Provisória e Sucessão Definitiva. A primeira fase inicia-se com a declaração judicial da ausência, a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado. Nessa fase, o objetivo é nomear o curador para arrecadar e administrar os bens do ausente. A curatela é dos bens e não da pessoa do ausente. Na fase da sucessão provisória, abre-se o inventário e se defere a posse dos bens do ausente aos sucessores deste. No entanto, tal sucessão é “provisória” e assim é chamada porque a posse dos sucessores terá restrições. É na terceira e última fase que a morte presumida pela ausência ocorrerá. Portanto, é nesse momento que se pode falar em morte do militar e conseqüentemente em pensão por morte.*



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEx